



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES(AS) SUBSTITUTOS(AS)**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e da Resolução nº 5.644, de 24 de maio de 2023, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA, torna pública a realização de processo seletivo simplificado (PSS) para contratação de Professor(es) Substituto(s) do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado (PSS) tem por finalidade a contratação, por tempo determinado, de Professor(es) Substituto(s) para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Universidade Federal do Pará (UFPA), nos termos da Lei nº 8.745/1993.

1.2. O PSS será regido por este Edital e executado em colaboração entre a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), o Centro de Processos Seletivos (CEPS) e as unidades e subunidades acadêmicas envolvidas.

1.2.1. Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) a coordenação do PSS, incluindo a publicação de seus respectivos editais no Diário Oficial da União (DOU) e a condução dos procedimentos de contratação após a homologação do resultado final, mediante apresentação das titulações e demais documentos exigidos nesta publicação e em conformidade com a legislação vigente.

1.2.2. Compete ao Centro de Processos Seletivos (CEPS) a gestão das etapas relacionadas às inscrições, à publicação de comunicados oficiais, à fiscalização de provas e à realização dos procedimentos de confirmação da autodeclaração de pessoas negras, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência.

1.2.3. Compete às unidades e às subunidades acadêmicas interessadas no certame assegurar a sua realização, compreendendo a constituição das comissões examinadoras, responsáveis por organizar a aplicação, correção e avaliação de provas, bem como disponibilizar relatório final com os resultados.

1.3. As comunicações oficiais referentes ao PSS serão realizadas na página eletrônica do Centro de Processos Seletivos (CEPS), através do endereço eletrônico <http://www.ceps.ufpa.br>.

1.4. A distribuição das vagas por localidade/unidade, os temas, o regime de trabalho e os requisitos para ocupação encontram-se disponíveis no **Anexo I**. Os itens para sorteio das provas encontram-se

disponíveis no **Anexo II**. O cronograma com as principais atividades do certame encontra-se no **Anexo III**.

2. DAS VAGAS

2.1. A distribuição geral das vagas e a aplicação das reservas legais para pessoas com deficiência, negras, indígenas e quilombolas podem ser consultadas no **Quadro 1**, a seguir:

Quadro 1 – Distribuição geral de vagas e aplicação das reservas legais*

Ampla concorrência	Reserva de vagas para pessoas com deficiência (5%)	Reserva de vagas para pessoas negras (25%)	Reserva de vagas para pessoas indígenas (3%)	Reserva de vagas para pessoas quilombolas (2%)	Total de vagas
01 vaga	-	-	-	-	01 vaga

*Pode haver variação na distribuição entre as cotas em razão da não existência de pessoas aprovadas em alguma reserva.

2.2. O número de vagas por unidade acadêmica responsável, tema, regime de trabalho, localidade e os requisitos de titulação para ingresso estão descritos no **Anexo I** deste Edital.

2.3. A aplicação da política de reserva legais de vagas neste certame será realizada em conformidade com os critérios e procedimentos indicados nos itens 5 e 6 deste Edital.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração da pessoa contratada será composta de vencimento básico e retribuição por titulação, observada a titulação exigida no Edital para cada tema, conforme **Anexo I**, não havendo previsão de alterações posteriores à contratação.

3.2. A remuneração terá como parâmetro o vencimento básico correspondente ao padrão inicial da classe/denominação, conforme **Quadro 2**, previsto na Lei nº 12.772/2012 e suas alterações, assim como na Orientação Normativa/SRH/MP nº 5/2009.

Quadro 2 – Remuneração por regime de trabalho e titulação

Classe	Nível	Regime de Trabalho	Vencimento Básico	Titulação	Retribuição por Titulação	Total*
A	1	40h	R\$ 4.326,60	Doutor	R\$ 3.731,69	R\$ 8.058,29
	1	40h		Mestre	R\$ 1.622,47	R\$ 5.949,07
	1	40h		Especialista	R\$ 648,99	R\$ 4.975,59
	1	40h		Graduação	-	R\$ 4.326,60

*Os totais correspondem aos valores brutos, sem a incidência dos descontos legais.

3.3. Também integrará a remuneração da pessoa contratada o valor correspondente ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 1.175,00 (mil, cento e setenta e cinco reais), e aos eventuais benefícios a que fizer jus, como auxílio-transporte e/ou assistência pré-escolar, dependendo do caso, em conformidade com a legislação vigente.

3.3.1. Os valores dos benefícios mencionados no item 3.3 poderão ser reajustados ou alterados, a qualquer tempo, em decorrência de modificações na legislação ou em normas supervenientes que venham a disciplinar a matéria.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

4.1.1. Antes de efetuar sua inscrição, a pessoa candidata deverá ler este Edital, seus anexos e atos normativos neles mencionados, para certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no certame e de que aceita todas as condições nele estabelecidas.

4.1.2. As inscrições no PSS serão realizadas exclusivamente via internet, observado o horário de Belém/PA, pelo endereço eletrônico <http://www.ceps.ufpa.br>, das **14h** do dia **02/03/2026** até as **17h** do dia **16/03/2026**, conforme cronograma disponibilizado no **Anexo III** deste Edital.

4.1.3. As pessoas candidatas deverão acessar o endereço eletrônico <http://www.ceps.ufpa.br> e seguir rigorosamente todas as instruções contidas para tal procedimento. Nesse endereço, estará disponibilizado o Edital do certame e seus anexos, além do requerimento eletrônico de inscrição e do boleto bancário, em forma de arquivo eletrônico para impressão, que deverá ser recolhido pelo Banco do Brasil S.A. até a data do vencimento.

4.1.4. A pessoa candidata **poderá se inscrever em apenas um único tema deste Edital.**

4.1.5. O formulário eletrônico de inscrição deverá ser preenchido na íntegra e com toda atenção, de modo que nele constem informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento da inscrição.

4.1.6. As pessoas candidatas que não realizarem sua inscrição pela página do Centro de Processos Seletivos (CEPS) não terão sua inscrição validada e não poderão, em hipótese alguma, participar do certame.

4.1.7. Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis os direitos à identificação por meio do seu nome social e à escolha de tratamento nominal, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Entende-se por nome social aquele pelo qual transexuais e travestis se identificam e são socialmente reconhecidos(as) em sua comunidade e em seu meio social. A pessoa candidata poderá informar o seu nome social quando do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

4.1.8. A anotação do nome social de transexuais e travestis constará por escrito nos documentos do processo seletivo. As pessoas candidatas transexuais e travestis deverão apresentar como identificação oficial, no dia de aplicação das provas, um dos documentos previstos neste Edital, conforme subitens 12.1 a 12.6.

4.1.9. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social além do procedimento citado no subitem 4.1.7 deste Edital.

4.1.10. É de responsabilidade da pessoa candidata verificar e confirmar se seu pagamento foi processado e se sua inscrição foi validada.

4.1.11. O CEPS se exime de qualquer responsabilidade sobre as inscrições não recebidas por motivo de falha técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.12. Ficam asseguradas as inscrições de pessoas com deficiência e de pessoas negras, indígenas e quilombolas para concorrer em todos os temas indicados no **Anexo I**, inclusive àqueles que dispõem de apenas uma vaga, sendo que, na ocasião da convocação, serão respeitados os percentuais de reserva de vagas igualmente para as vagas que vierem a ser aproveitadas durante a vigência do Edital.

4.1.13. Até o final do período de inscrição definido no subitem 4.1.2, será facultado à pessoa candidata desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência e para pessoas negras, indígenas e quilombolas.

4.1.14. A pessoa candidata, ao realizar sua inscrição, também manifesta concordância quanto à possibilidade de tratamento, processamento e divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, constantes na base da Receita Federal, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos a nome civil, nome social, data de nascimento, pontuações e desempenho nas provas e etapas, entre outros, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e transparência dos atos atinentes ao certame.

4.1.15. Após o prazo de inscrição, o CEPS disponibilizará em seu endereço eletrônico a relação nominal das pessoas candidatas, por tema, que tiverem suas inscrições deferidas, posteriormente à comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou à comprovação da isenção de pagamento da taxa, com a identificação da reserva de vagas autodeclarada no momento da inscrição, que deverá ser confirmada a partir dos procedimentos descritos neste Edital.

4.1.16. O deferimento da inscrição não exime a pessoa candidata que venha a ser aprovada no PSS da obrigação de apresentar, no momento da contratação, os comprovantes da titulação exigida, sem os quais perderá irrevogavelmente o direito de ser contratada.

4.1.17. A qualquer tempo poderá haver anulação da inscrição, das provas e da contratação da pessoa candidata, se for constatada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

4.1.18. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a desistência da pessoa candidata e sua consequente eliminação deste certame.

4.2. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PESSOAS OPTANTES POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

4.2.1. As pessoas candidatas que optarem por concorrer à reserva de vagas para **pessoas com deficiência** deverão informar no ato da inscrição que desejam concorrer nessa condição e **anexar documentação caracterizadora da deficiência**, bem como documentos complementares, de forma digitalizada, conforme as orientações contidas no item 5 deste Edital, devendo passar por procedimento de análise para caracterização da deficiência durante o período indicado no cronograma do certame (**Anexo III**).

4.2.1.1. Na hipótese de não apresentar a documentação caracterizadora da deficiência na forma e no prazo fixados no item 5, ou caso a equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência, a pessoa candidata não poderá concorrer pela reserva de vagas para pessoas com deficiência, figurando como ampla concorrência, caso não seja confirmada em outra cota.

4.2.2. As pessoas candidatas que optarem por concorrer à reserva de vagas para **peessoas negras de cor preta ou parda**, conforme o quesito de raça ou cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverão informar no ato da inscrição que desejam concorrer nessa condição, conforme as orientações contidas no item 6 deste Edital, devendo passar por procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas negras durante o período indicado no cronograma (**Anexo III**).

4.2.2.1. Na hipótese de não ter sua autodeclaração confirmada pela comissão de confirmação, a pessoa candidata não poderá concorrer pela reserva de vagas para pessoas negras, figurando como ampla concorrência, caso não seja confirmada em outra cota.

4.2.3. As pessoas candidatas que optarem por concorrer à reserva de vagas para **peessoas indígenas ou quilombolas** deverão informar no ato da inscrição que desejam concorrer nessa condição e **anexar documentação de comprovação do pertencimento étnico**, de forma digitalizada, conforme as orientações contidas no item 6 deste Edital, devendo passar por procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de pessoas indígenas e quilombolas durante o período indicado no cronograma do certame (**Anexo III**).

4.2.3.1. Para fins de verificação documental, **não serão aceitos documentos que contenham assinaturas digitalizadas, coladas ou inseridas como imagem**. As assinaturas nos documentos deverão ter sido realizadas de forma manuscrita no documento original a ser encaminhado de forma digitalizada.

4.2.3.2. Serão admitidos documentos assinados digitalmente por meio da plataforma Gov.br ou outro sistema oficial de assinatura digital, desde que contenham código de autenticação ou **mecanismo que permita a verificação da validade da assinatura**.

4.2.3.3. As versões originais da documentação de comprovação do pertencimento étnico indicada no subitem 4.2.3. serão **exigidas na ocasião da contratação**, em conformidade com o item 11 deste Edital.

4.2.4. Na hipótese de não ter sua autodeclaração confirmada pela comissão indicada no item 6, a pessoa candidata não poderá concorrer pela reserva de vagas para pessoas indígenas ou quilombolas, figurando como ampla concorrência, caso não seja confirmada em outra cota.

4.2.5. As pessoas candidatas poderão optar por concorrer a mais de uma reserva de vagas, desde que anexem os documentos exigidos, quando for o caso, devendo passar pelos procedimentos de confirmação da autodeclaração de pessoas negras, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência.

4.3. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.3.1. O valor da taxa de inscrição é de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.

4.3.2. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado por meio de boleto bancário, no período de **02/03/2026 a 18/03/2026**, conforme cronograma (**Anexo III**), observando-se o horário limite para processamento do pagamento pela instituição bancária arrecadadora.

4.3.3. Não será permitida a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição.

4.3.4. A pessoa candidata com hipossuficiência econômica poderá pleitear isenção do pagamento da taxa de inscrição, observado o disposto no subitem 4.4 deste Edital.

4.3.5. A homologação da inscrição está condicionada à concessão da isenção ou à confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

4.3.6. Não haverá devolução do valor referente à taxa de inscrição, exceto em caso de cancelamento do PSS, cabendo a responsabilidade de devolução à UFPA.

4.3.7. A homologação da inscrição não dispensa a necessidade de a pessoa candidata ser submetida aos procedimentos de confirmação/verificação, nos casos de vagas reservadas, nem a de apresentar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para ingresso no cargo na ocasião da contratação.

4.4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.4.1. Poderá requerer isenção da taxa de inscrição, em conformidade com o Decreto nº 6.593/2008, a pessoa candidata que estiver inscrita no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) e for integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022, ou for doadora de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 13.656/2018.

4.4.2. A consulta do cadastro no CadÚnico será realizada com base no nome, número de inscrição no CPF e data de nascimento da pessoa candidata. Havendo divergência, a solicitação será indeferida preliminarmente.

4.4.3. Para solicitar isenção como doadora de medula óssea, a pessoa candidata, no ato da inscrição, deverá marcar no formulário de inscrição a opção “Sim, quero isenção da taxa de inscrição” e realizar *upload* da declaração de pessoa doadora, expedida pelo Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME, que comprove a condição de doadora, bem como informar nome completo, CPF, Edital e tema ao qual está se inscrevendo, até o prazo fixado no subitem 4.4.4 deste Edital.

4.4.4. A pessoa candidata pleiteante à isenção deverá realizar sua inscrição no período das **14h** do dia **02/03/2026**, às **17h** do dia **06/03/2026**, conforme cronograma (**Anexo III**).

4.4.5. O resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição poderá ser consultado na data provável de **10/03/2026**, e o resultado definitivo na data provável de **13/03/2026**, pelo endereço eletrônico <http://www.ceps.ufpa.br>.

4.4.6. A pessoa candidata que pleitear isenção da taxa de inscrição e não obtiver a concessão do benefício, se ainda desejar participar do certame, deverá efetivar sua inscrição realizando o pagamento da taxa até a data do vencimento de seu boleto bancário.

4.4.7. Será desconsiderada a inscrição da pessoa candidata com isenção de taxa que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar informação.

4.4.8. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a pessoa candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018, estará sujeita:

- I – ao cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade for constatada antes da homologação do seu resultado;
- II – à exclusão da lista de aprovados(as), se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da contratação; ou
- III – à anulação do contrato, se a falsidade for constatada após a sua contratação.

4.5. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E/OU ESPECÍFICO

4.5.1. A pessoa candidata que necessitar de atendimento especializado e/ou de adaptação das provas, deverá informar a solicitação no ato da inscrição, em campo específico do formulário eletrônico, indicando o tipo de tecnologia assistiva e/ou as adaptações razoáveis necessárias para a realização da(s) prova(s), e **enviar, por upload no sistema de inscrição, a documentação comprobatória**, a ser analisada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

4.5.1.1. A documentação comprobatória mencionada no subitem 4.5.1 deverá ser emitida por pessoa profissionalmente habilitada especialista na área da deficiência, de forma legível, contendo a espécie e o grau ou nível de deficiência da pessoa candidata, a data de emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no conselho regional profissional respectivo.

4.5.1.2. A documentação indicada no subitem 4.5.1.1 deve ter sido emitida nos últimos 36 (trinta e seis meses) contados da data de publicação do Edital do certame, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre com transtorno do espectro autista, conforme art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

4.5.1.3. Também serão aceitos como documentação caracterizadora da deficiência:

I – relatório de avaliação biopsicossocial emitido nos últimos 36 (trinta e seis), com a devida identificação profissional das pessoas responsáveis pela emissão do documento, em conformidade com o subitem 4.5.1.1; ou

II – documentação de reconhecimento administrativo prévio da deficiência, expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, sem prejuízo das disposições dos subitens 4.5.1.1 e 4.5.1.2.

4.5.2. A concessão de tempo adicional para realização das provas é devida exclusivamente às pessoas candidatas com deficiência, devendo a solicitação ser realizada no ato da inscrição, em campo próprio do formulário, com envio, via *upload* no sistema de inscrição, da documentação comprobatória, em conformidade com os subitens 4.5.1.1 a 4.5.1.3, a ser analisada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

4.5.3. A pessoa candidata deverá manter aos seus cuidados a documentação original a que se refere o subitem 4.5.1 deste Edital, e, caso seja solicitado pelo CEPS/UFPA, a pessoa candidata deverá enviar a referida documentação para a confirmação da veracidade das informações.

4.5.4. A pessoa candidata que não solicitar atendimento especializado no sistema eletrônico de inscrição e/ou não especificar quais recursos serão necessários não terá atendimento especializado, ainda que faça o envio, via *upload*, da documentação prevista no subitem 4.5.1.

4.5.5. A concessão do atendimento especializado está condicionada ao deferimento da documentação comprobatória pela equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pelo CEPS/UFPA. O simples envio da documentação prevista no subitem 4.5.1 deste Edital não assegura, por si só, a concessão do atendimento especializado.

4.5.6. Quando da solicitação de atendimento especializado que envolva a utilização de tecnologias assistivas, no caso de eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

4.5.7. A pessoa candidata que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá informar a solicitação no ato da inscrição, em campo específico do formulário eletrônico, e enviar, por *upload* no sistema de inscrição, a documentação comprobatória, a ser analisada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observando-se o enunciado no subitem 4.5.5.

4.5.8. A concessão de atendimento especializado ou específico não exclui a necessidade de a pessoa candidata com deficiência realizar o procedimento de análise para caracterização da deficiência, conforme o subitem 5.7, caso tenha optado por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

4.5.9. A pessoa candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá informar tal necessidade, no ato da sua inscrição, em campo próprio do formulário eletrônico, devendo atender às seguintes diretrizes:

- I – a concessão aplica-se exclusivamente para candidatas mães de crianças de até 6 (seis) meses de idade na data da realização da prova, conforme Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019;
- II – a candidata lactante deverá levar, no(s) dia(s) de realização da(s) prova(s), uma pessoa acompanhante adulta que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança;
- III – a candidata lactante que não levar pessoa acompanhante adulta não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas;
- IV – é vedada a comunicação da candidata lactante com a pessoa acompanhante durante a amamentação; e
- V – o CEPS/UFPA não disponibilizará pessoa acompanhante para a guarda da criança.

4.5.10. A pessoa candidata que necessitar fazer as provas e demais fases portando arma, amparada pela Lei nº 10.826/2003, deverá informar tal necessidade no sistema eletrônico de inscrição e enviar, via *upload*, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte.

4.5.11. A pessoa candidata que solicitar o atendimento específico para portar arma de fogo, conforme subitem 4.5.10, poderá ser encaminhada à coordenação do local de aplicação de prova para acautelar a arma antes do início da prova.

4.5.12. As pessoas candidatas que não forem amparadas pela Lei nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

4.5.13. A solicitação de atendimento específico, em qualquer caso, será atendida **segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade**.

4.5.14. Todas as pessoas candidatas concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de concorrer no PSS e de contratação, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a sua condição, conforme dispõem o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, o § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Decreto nº 9.508/2018 e a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260/2025.

5.2. Serão destinados **5% (cinco por cento) das vagas** imediatas, considerando o total de vagas do Edital, e daquelas que vierem a ser aproveitadas para contratação durante o prazo de validade do PSS, para

peças com deficiência, na forma do §1º do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 12.533/2025, e do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260/2025.

5.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.2 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 12.533/2025, e §2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

5.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista), na Lei nº 14.126/2021 (visão monocular), na Lei nº 14.768/2023 (deficiência auditiva) e na Lei nº 15.176/2025 (fibromialgia).

5.5. Para concorrer à(s) vaga(s) imediata(s) destinadas às pessoas com deficiência, assim como às que eventualmente forem aproveitadas durante a validade do certame, a pessoa candidata, no ato da inscrição, deverá informar que é pessoa com deficiência e que deseja concorrer às vagas reservadas nessa condição e enviar, até o final do período de inscrições do certame, via *upload*, em formato PDF, no sistema de inscrição, **a documentação caracterizadora da deficiência e os documentos complementares que comprovem a condição.**

5.5.1. A documentação caracterizadora da deficiência mencionada no subitem 5.5 deverá ser emitida por pessoa profissionalmente habilitada especialista na área da deficiência, de forma legível, contendo a espécie e o grau ou nível de deficiência da pessoa candidata, a data de emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no conselho regional profissional respectivo.

5.5.2. A documentação indicada no subitem 5.5.1 deve ter sido emitida nos últimos 36 (trinta e seis meses) contados da data de publicação do Edital do certame, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre como transtorno do espectro autista, conforme art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

5.5.3. Também serão aceitos como documentação caracterizadora da deficiência:

I – relatório de avaliação biopsicossocial emitido nos últimos 36 (trinta e seis), com a devida identificação profissional das pessoas que responsáveis pela emissão do documento, em conformidade com o subitem 4.5.1.1; ou

II – documentação de reconhecimento administrativo prévio da deficiência, expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, sem prejuízo das disposições dos subitens 5.5.1 e 5.5.2.

5.5.4. Os documentos complementares mencionados no subitem 5.5 devem comprovar o que especifica a documentação caracterizadora da deficiência, explicitando as características que subsidiam ou esclareçam a causa, o grau, o nível, ou o tipo, de acordo com a especificidade da deficiência declarada pela pessoa candidata, conforme **Quadro 3**, a seguir:

Quadro 3 – Documentos complementares para comprovação da deficiência

Tipo de deficiência	Documentos complementares aceitos
---------------------	-----------------------------------

Tipo de deficiência	Documentos complementares aceitos
Deficiência física	Exames radiológicos, exames neurológicos (neuroimagem, eletroencefalograma ou eletroneuromiografia), ultrassonografia, exame físico (tipo de deambulação, medidas antropométricas da estrutura do corpo, parecer funcional de fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais) avaliação de grau de força, amplitude de movimento, impactos nas atividades diárias e/ou outros documentos necessários que comprovem o tipo, o nível ou o grau da deficiência declarada.
Deficiência auditiva ou surdez	Exame de audiometria.
Deficiência visual	Exame de acuidade visual e/ou do campo visual (campimetria).
Surdocego	Exame de audiometria e exame de acuidade visual e/ou do campo visual (campimetria).
Deficiência intelectual	Avaliação neuropsicológica com testes padronizados para avaliar o funcionamento cognitivo e adaptativo e/ou outras avaliações/relatórios, pareceres e relatórios emitidos por uma equipe multiprofissional (psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, pedagogo) que possam subsidiar o laudo, o parecer ou o relatório médico.
Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)	Avaliação neuropsicológica e/ou documentos multiprofissionais, admitindo-se: laudo psicológico relacionado aos aspectos comportamentais, emocionais e cognitivos da pessoa candidata, por meio de protocolos e testes psicológicos; relatório clínico avaliativo em terapia ocupacional; laudo de um profissional da fonoaudiologia; relatório da equipe multiprofissional do CAPS.
Deficiências múltiplas	Documentos de acordo com os tipos de deficiência declaradas.

5.6. A pessoa candidata que se declarar pessoa com deficiência participará do certame em igualdade de condições com as demais pessoas no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à data, ao horário e local de realização das provas e à nota mínima exigida, ressalvadas demais disposições previstas em regulamento.

5.7. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

5.7.1. O procedimento de caracterização da deficiência será realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, por meio de análise documental e, em caso de dúvida quanto à caracterização da deficiência, a critério da equipe, deverá ser complementada por meio da avaliação presencial.

5.7.1.1. A equipe multiprofissional e interdisciplinar, a ser designada pelo CEPS/UFPA, será composta por três pessoas profissionais capacitadas e atuantes nas áreas das deficiências que a pessoa candidata possuir e de diferentes áreas do conhecimento, dentre as quais uma deverá ser da área da medicina.

5.7.2. O procedimento de análise documental para caracterização da deficiência das pessoas que optarem pela reserva de vagas ocorrerá após a homologação das inscrições, conforme período indicado no cronograma do certame (**Anexo III**).

5.7.3. A equipe multiprofissional e interdisciplinar, na análise documental, avaliará a caracterização da deficiência exclusivamente com base nos documentos anexados no sistema de inscrição do CEPS.

5.7.4. Na análise documental caracterizadora da deficiência, não serão considerados/reconhecidos os documentos que apresentarem:

- I – informações inconclusivas, em processo de investigação e/ou hipótese diagnóstica;
- II – documentos que indiquem Código Internacional de Doenças (CID) incompatível ou não con-

dizente com a condição de deficiência alegada;

III – ateste de deficiência por pessoas profissionais com registro inativo ou inexistente em conselho profissional, considerando a data da emissão da documentação disponibilizada;

IV – ateste de deficiência por pessoas profissionais sem especialidade no tipo de deficiência da pessoa candidata; ou

V – informações impertinentes ou que não guardem relação direta com a caracterização da deficiência no âmbito do procedimento.

5.7.5. Para os casos em que a documentação gere dúvidas quanto à caracterização da deficiência, ou nos quais a equipe multiprofissional e interdisciplinar considere pertinente, as pessoas candidatas serão convocadas para avaliação presencial da deficiência, por meio de edital específico, com a informação de endereço, data e horário para a sua realização, de acordo com a localidade indicada no ato da inscrição pela pessoa candidata, dentre as opções disponibilizadas pela organização do certame para a realização desse procedimento.

5.7.5.1. Quando convocadas para a avaliação presencial da deficiência, as pessoas candidatas deverão comparecer preferencialmente com uma hora de antecedência do horário fixado para o início das avaliações, munidas de documento de identidade original e de originais e cópias da documentação caracterizadora da deficiência e os documentos complementares que comprovem a condição, em conformidade com os subitens 5.5.1 a 5.5.4.

5.7.5.2. As cópias da documentação caracterizadora da deficiência e dos documentos complementares que comprovem a condição serão conferidas com os documentos originais e retidas pela UFPA por ocasião da realização da avaliação presencial, não sendo devolvidas em hipótese alguma.

5.7.5.3. Somente serão consideradas as cópias dos documentos que tiverem seus originais para conferência, excetuando-se as cópias apresentadas com autenticação em cartório.

5.7.5.4. As pessoas candidatas com equiparação de deficiência, como nos casos de fibromialgia ou de outras condições, que apresentem documentação caracterizadora contendo exclusivamente a Classificação Internacional de Doenças (CID), relativa à doença crônica, rara e/ou severa, mas que possam se enquadrar em situações de impedimentos irreversíveis caracterizadores de deficiência permanente, serão submetidas à avaliação presencial para fins de caracterização da deficiência.

5.7.5.5. A pessoa candidata que concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência e não se apresentar para a avaliação presencial na data, horário e local determinados perderá o direito à vaga reservada, figurando como ampla concorrência, caso não seja confirmada em outra cota.

5.7.5.6. O procedimento de avaliação presencial da deficiência, indicado no subitem 5.7.5, **será realizado no município de Belém/PA**, conforme cronograma (**Anexo III**).

5.8. A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer, na análise documental e na avaliação presencial, que observará:

I – as informações prestadas pela pessoa candidata no ato da inscrição no certame;

II – a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

III – as condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho para a execução das tarefas;

IV – a possibilidade de uso, pela pessoa candidata, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e

V – o resultado da avaliação com indicação do critério legal utilizado.

5.9. O resultado do procedimento de caracterização da deficiência será publicado no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>), indicando:

- I – os dados de identificação da pessoa candidata;
- II – a conclusão do parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar a respeito da confirmação da autodeclaração; e
- III – as condições para o exercício do direito de recurso.

5.10. Caberá recurso nos casos em que o parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência da pessoa candidata.

5.10.1. No recurso, será garantido o direito de envio de nova documentação comprobatória apenas para as pessoas candidatas que anexaram documentos no ato da inscrição.

5.10.2. A comissão recursal será composta por integrantes diferentes das pessoas que compuseram a equipe multiprofissional e interdisciplinar de caracterização da deficiência inicialmente.

5.11. O resultado definitivo do procedimento de caracterização da deficiência será publicado no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>), indicando:

- I – os dados de identificação da pessoa candidata; e
- II – a conclusão final a respeito da comprovação da deficiência.

5.12. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.13. Na hipótese de a equipe multiprofissional e interdisciplinar ou de a banca recursal concluírem pela não caracterização da deficiência, a pessoa candidata não poderá concorrer pela reserva de vagas para pessoas com deficiência, figurando como ampla concorrência, caso não seja confirmada em outra cota.

5.14. Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, respeitadas o contraditório e a ampla defesa:

- I – caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada; ou
- II – caso a pessoa já tenha sido contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.1. Fica assegurada a inscrição de pessoas candidatas negras, de cor preta e de cor parda, indígenas e quilombolas no PSS, sendo reservado a elas um percentual de **30% (trinta por cento)** do total de vagas imediatas previstas neste Edital, conforme **Quadro 1**, e daquelas que vierem a ser aproveitadas para contratação durante a validade do certame, nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

6.1.1. Para os fins deste Edital, considera-se:

- I – pessoa negra: pessoa que se autodeclarar negra de cor preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possua

traços fenotípicos que a caracterizem como pessoa negra de cor preta ou parda, nos termos da Lei nº 12.288/2010;

II – pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas; e

III – pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887/2003.

6.2. Do total de vagas do Edital e daquelas que vierem a ser aproveitadas para contratação durante a sua vigência, 25% (vinte e cinco por cento) serão reservadas para pessoas negras, 3% (três por cento) para pessoas indígenas e 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas.

6.3. Para concorrer à(s) vaga(s) imediatas destinadas às pessoas negras, indígenas ou quilombolas, assim como às que eventualmente forem aproveitadas durante a validade do certame, a pessoa candidata, no ato da inscrição, deverá se autodeclarar negra, indígena ou quilombola, bem como indicar que deseja concorrer às vagas reservadas em uma dessas condições.

6.4. A autodeclaração das pessoas candidatas negras será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, enquanto a autodeclaração das pessoas candidatas indígenas e quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar.

6.5. As pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame, e às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

6.6. As pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas para pessoas negras, indígenas e quilombolas.

6.7. As pessoas negras, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de pessoas classificadas dentro das vagas reservadas, quanto na lista de pessoas classificadas da ampla concorrência.

6.8. O disposto no subitem 6.7 somente se aplica à pessoa optante pela reserva de vagas que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação em cada fase do certame, nos termos do Edital.

6.9. Será assegurada a participação das pessoas negras, indígenas e quilombolas que optarem pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, desde que classificadas na fase imediatamente anterior, caso haja.

6.10. A contratação de pessoas aprovadas, ainda que em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

6.11. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra, indígena e quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

6.11.1. Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem contratadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, poderão ser contratadas as pessoas aprovadas que se encontrem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

6.12. A pessoa candidata que optar por concorrer pela reserva de vagas para pessoas negras, indígenas ou quilombolas participará do certame em igualdade de condições com as demais pessoas no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à data, ao horário e local de realização das provas e à nota mínima exigida.

6.13. DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS

6.13.1 As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e, satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas no Edital, deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

6.13.2. A convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas negras será realizada por meio de Edital específico, indicando local, data e horário prováveis de realização do procedimento, devendo ser disponibilizado no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

6.13.2.1. Serão convocadas para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração todas as pessoas negras, de cor preta e de cor parda, que tiverem optado por concorrer por essa reserva de vagas na ocasião da inscrição, desde que classificadas na fase imediatamente anterior, caso haja.

6.13.2.2. Para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, a pessoa candidata que se autodeclarou negra deverá se apresentar de forma presencial à comissão de confirmação complementar à autodeclaração.

6.13.2.3. A convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração e a posterior confirmação da autodeclaração como pessoa negra pela comissão não geram direito automático à classificação, aprovação no certame ou contratação, os quais obedecerão aos percentuais definidos neste Edital.

6.13.3. A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

6.13.4. Na hipótese de a pessoa não possuir conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, como previsto no item 6.13.3, a pessoa será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

6.13.5. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas candidatas negras **será realizado nos municípios de Belém/PA e Altamira/PA**, a serem convocadas por edital específico, conforme datas indicadas no cronograma (**Anexo III**).

6.13.6. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado por comissão criada especificamente para essa finalidade, devendo ser composta por 5 (cinco) integrantes, com suplentes em igual número, os quais deverão atuar nos casos de ausências, suspeições e impedimentos das pessoas titulares.

6.13.7. Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram a comissão de confirmação complementar à autodeclaração, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

6.13.8. Os currículos das pessoas que integram a comissão de confirmação complementar à autodeclaração serão publicados no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

6.13.9. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

6.13.10. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

6.13.11. Não serão considerados, para os fins do disposto no item 6.13.10, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

6.13.12. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

6.13.13. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da comissão.

6.13.13.1. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do subitem 6.13.13, poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

6.13.13.2. Na hipótese de a pessoa não possuir conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, como previsto no subitem 6.13.13.1, a pessoa será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

6.13.13.3. A filmagem será exclusiva da pessoa candidata e não poderá abranger qualquer outra pessoa.

6.13.14. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração decidirá por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

6.13.15. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.

6.13.16. Cada integrante da comissão de confirmação complementar à autodeclaração deverá registrar sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.

6.13.17. É vedado à comissão de confirmação complementar à autodeclaração deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

6.13.18. É proibida a apresentação de sustentação oral pela pessoa candidata em defesa de sua autodeclaração.

6.13.19. As deliberações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração terão validade apenas para este processo seletivo simplificado, não servindo para outras finalidades.

6.13.20. O teor do parecer será de acesso restrito, podendo ser disponibilizado à pessoa candidata.

6.13.21. O teor da filmagem será de acesso restrito, podendo a pessoa candidata ter direito a acesso à gravação referente à sua própria avaliação.

6.13.22. O resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>), devendo conter:

I – os dados de identificação da pessoa candidata;

II – a conclusão do parecer da comissão de confirmação complementar à autodeclaração a respeito da confirmação da autodeclaração; e

III – as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

6.13.23. Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

6.13.24. Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitadas o contraditório e a ampla defesa:

I – caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada; ou

II – caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.13.25. Das decisões negativas da comissão de confirmação complementar à autodeclaração caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do Edital.

6.13.26. A comissão recursal será composta por 3 (três) integrantes, que deverão ser diferentes das pessoas que compuseram a comissão de confirmação complementar à autodeclaração inicial.

6.13.27. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

6.13.28. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.13.29. Prevalecerá a autodeclaração da pessoa candidata na hipótese de haver, cumulativamente:

I – decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão de confirmação complementar; e

II – decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão recursal.

6.13.30. O resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>), que deverá indicar:

- I – os dados de identificação da pessoa recorrente; e
- II – a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

6.14. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.14.1 As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às indígenas ou quilombolas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e, satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas no Edital, deverão se submeter ao procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração, conforme cronograma (**Anexo III**).

6.14.1.1. Serão convocadas para o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração todas as pessoas indígenas ou quilombolas que tiverem optado por concorrer por essa reserva de vagas na ocasião da inscrição, desde que classificadas na fase imediatamente anterior, caso haja.

6.14.2. A realização do procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração e a posterior confirmação da autodeclaração como pessoa indígena ou quilombola não geram direito automático à classificação, aprovação no certame ou contratação, os quais obedecerão aos percentuais definidos neste Edital.

6.14.3. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por:

- I – indígenas, no caso de confirmação da documental de pessoas indígenas; e
- II – quilombolas, no caso de confirmação da documental de pessoas quilombolas.

6.14.4. A comissão de verificação documental complementar à autodeclaração de pessoas indígenas ou quilombolas será composta por número ímpar de integrantes, que não terão seus nomes divulgados.

6.14.5. Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram a comissão de verificação documental complementar à autodeclaração, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

6.14.6. Os currículos das pessoas que integram a comissão de verificação documental complementar à autodeclaração serão publicados no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

6.14.7. O procedimento de verificação documental complementar para **pessoas indígenas** será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

- I – documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico da pessoa candidata;
- II – documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
- III – outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia, tais como:

- a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- g) documentos de natureza previdenciária.

6.14.8. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

- I – declaração que comprove seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- II – certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

6.14.9. A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

6.14.10. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata. Cada integrante da comissão de verificação documental complementar deverá registrar sua decisão de forma autônoma em formulário próprio.

6.14.11. É vedado à comissão de verificação documental complementar deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

6.14.12. As deliberações da comissão de verificação documental complementar à autodeclaração terão validade apenas para o presente processo seletivo simplificado.

6.14.13. O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.14.14. O resultado provisório do procedimento de verificação documental complementar será publicado no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>), devendo indicar:

- I – os dados de identificação da pessoa candidata;
- II – a conclusão da comissão de verificação; e
- III – as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

6.14.15. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

6.14.16. Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé no procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração, respeitadas o contraditório e a ampla defesa:

- I – caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas; ou
- II – caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.14.17. Das decisões negativas da comissão de verificação documental complementar à autodeclaração caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do Edital.

6.14.18. A comissão recursal será composta por número ímpar de integrantes, majoritariamente indígenas ou quilombolas, conforme o caso, que deverão ser diferentes das pessoas que compuseram a comissão de verificação documental complementar à autodeclaração inicial.

6.14.19. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

6.14.20. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.14.21. O resultado definitivo do procedimento de verificação documental complementar será publicado no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>), devendo indicar:

- I – os dados de identificação da pessoa recorrente; e
- II – a conclusão da comissão recursal.

7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O certame será realizado em etapa única, composta pelas seguintes fases:

- a) Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório; e
- c) Prova Prática, de eliminatório e classificatório.

7.1.1. As provas serão aplicadas nos municípios para os quais se destinam as respectivas vagas.

7.2. Os itens para sorteio com os conteúdos programáticos das provas podem ser consultados no **Anexo II** deste Edital, disponível no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

7.3. Em qualquer das fases do certame, será exigido, para acesso aos locais de prova, **documento de identificação na forma definida conforme os subitens 12.1 a 12.6** deste Edital.

7.3.1. Comprovada a suspeita de que pessoa estranha esteja prestando prova por outrem, a pessoa candidata envolvida será eliminada do certame. As pessoas envolvidas serão encaminhadas à autoridade competente e ficarão sujeitas às sanções previstas na legislação vigente.

7.3.2. Em qualquer das fases do certame, será eliminada a pessoa candidata que:

- I – utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou outra conduta que afronte a lisura do certame; e
- II – desrespeitar as pessoas integrantes da organização do certame.

7.4. DA PROVA ESCRITA

7.4.1. A Prova Escrita, de caráter **eliminatório** e **classificatório**, versará sobre item sorteado dentre os 10 (dez) itens constantes do **Anexo II**, observado o tema referente, e terá duração máxima de **4 (quatro)** horas para sua realização.

7.4.2. A avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados, cuja valoração é estabelecida conforme a Resolução vigente que trata de processos seletivos simplificados para professores(as) substitutos(as) da UFPA:

I – forma: introdução, desenvolvimento e conclusão (dois pontos);

II – conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade (seis pontos); e

III – linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (dois pontos).

7.4.3. A Prova Escrita será realizada imediatamente após o sorteio do item.

7.4.4. A leitura e o julgamento da Prova Escrita serão realizados dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização.

7.4.5. A presença da pessoa candidata é obrigatória tanto no sorteio do item quanto na leitura da Prova Escrita, sendo que o atraso ou a ausência em qualquer desses momentos implicará em sua eliminação do PSS.

7.4.6. Durante a realização das Provas Escritas, será **eliminada** do PSS a pessoa candidata:

I – que se recusar injustificadamente, quando solicitado pela organização do certame, a ser submetida à revista eletrônica ou a ter seus objetos revistados eletronicamente, ainda que antes do início da aplicação das provas;

II – que utilizar, após o início das provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, gravadores, relógios de qualquer espécie ou quaisquer transmissores ou receptores de dados, imagens, vídeos ou mensagens, salvo aparelho auditivo ou outra tecnologia assistiva, desde que atendidos os critérios de saúde previstos no subitem 4.5.

III – que iniciar a prova antes do horário estabelecido;

IV – que se recusar a retirar óculos escuros e/ou artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares;

V – cujo celular ou outro equipamento eletrônico emita som ou vibração, mesmo dentro de recipiente lacrado eventualmente fornecido pela organização do certame;

VI – que portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos na forma do subitem 4.6.10;

VII – que for surpreendida em comunicação com outra pessoa candidata ou pessoa estranha ao certame público;

VIII – que realizar qualquer espécie de consulta a livros, manuais, anotações ou impressos não permitidos;

IX – que sair de sala de aplicação de prova sem autorização; e

X – que se recusar a entregar todo o material das provas, incluindo eventuais rascunhos, ao término do tempo destinado para a sua realização.

7.5. DA PROVA DIDÁTICA

7.5.1. A Prova Didática, de caráter **eliminatório** e **classificatório**, consistirá na ministração oral de uma aula em nível de graduação, para pessoa candidata a vaga de Magistério Superior, ou em nível de educação básica, para pessoa candidata a vaga de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sobre item sorteado dentre os 10 (dez) itens constantes do **Anexo II** deste Edital, devendo o sorteio ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data de realização da prova, observados o tema e os conteúdos previstos neste Edital e seus anexos.

7.5.2. A avaliação da Prova Didática observará os critérios abaixo discriminados, cuja valoração é estabelecida conforme a Resolução vigente de processos seletivos simplificados para professores(as) substitutos(as) da UFPA:

- I – o planejamento, a organização e a clareza da aula (quatro pontos); e
- II – a extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos da pessoa candidata (seis pontos).

7.5.3. Na impossibilidade de todas as pessoas candidatas realizarem a Prova Didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado, considerando os mesmos 10 (dez) temas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de realização dessa prova.

7.5.4. Antes do início da Prova Didática, as pessoas candidatas inscritas deverão entregar à comissão examinadora os planos de aula, o material de apresentação e o material didático a ser utilizado na aula, independentemente da ordem de apresentação de cada pessoa candidata.

7.5.5. A Prova Didática será realizada em sessão pública, com duração **mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos**, sendo vedada a participação de outras pessoas candidatas. O tempo de duração da prova constituirá parâmetro de avaliação e, por si só, não ensejará a eliminação da pessoa candidata, facultando-se a utilização de relógio para controle do tempo.

7.5.6. Na Prova Didática, a pessoa candidata poderá utilizar os recursos didáticos disponibilizados na sala de aula destinada à realização da prova – computador, projetor, quadro e pincel – sendo também permitida a utilização de outros recursos ou materiais trazidos pela própria pessoa candidata, desde que compatíveis com a natureza e as especificidades do tema para o qual concorre no certame.

7.5.7. A Prova Didática será gravada para efeito legal de registro e avaliação.

7.5.8. A presença da pessoa candidata é obrigatória no sorteio do item da Prova Didática, nos dias e horários estabelecidos.

7.5.9. A ausência ou atraso da pessoa candidata para realização da Prova Didática implicará sua eliminação do certame.

7.6. DA PROVA PRÁTICA

7.6.1. A Prova Prática consistirá de execução ao violoncelo do programa descrito abaixo:

- I - Prelúdio e Sarabanda de uma das seguintes Suítes para violoncelo solo de Bach: nº 3, nº 4, nº 5 ou nº 6.
- II - 1º movimento de um dos seguintes concertos (com cadência, se houver): Haydn em Dó Maior ou em Ré Maior, Boccherini em Sib Maior, Dvorák, Saint-Saëns, Schumann, Elgar ou Lalo. Ou Tchaikovsky – Variações Rococó (peça completa).

III - Uma peça brasileira originalmente escrita para violoncelo.

7.6.2. Todas as pessoas candidatas deverão estar presentes no local e horário determinado para início da prova, não sendo permitido a nenhuma pessoa candidata assistir a prova dos demais concorrentes.

7.6.3. A ordem de realização da Prova Prática pelas pessoas candidatas será determinada por sorteio. Na ausência de uma delas, a Comissão Examinadora chamará, para prestar a Prova Prática, a pessoa candidata imediatamente seguinte na ordem de realização.

7.6.4. A Prova Prática deverá ser gravada para efeito de registro.

7.6.5. Cada pessoa candidata terá até 30 minutos para a realização da Prova Prática, após o que terá sua performance interrompida pela Comissão Examinadora.

7.6.6. A Prova Prática destina-se à avaliação do desempenho prático da pessoa candidata no instrumento musical Tema do PSS (violoncelo), e a Comissão Examinadora considerará, para a avaliação, os seguintes critérios e pontuações:

- a) Aspectos Técnicos: até 5,0 pontos;
- b) Aspectos Interpretativos: até 5,0 pontos.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A avaliação e a classificação das pessoas candidatas observarão os critérios, procedimentos e parâmetros de pontuação estabelecidos na Resolução nº 5.644/2023 do CONSEPE/UFPA, no Decreto nº 9.739/2019, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 11.211/2022, e na Resolução da unidade acadêmica responsável pelo tema, que dispõe sobre a valoração das provas.

8.2. A pontuação da pessoa candidata em cada prova será aferida pela média aritmética simples dos pontos a ela atribuídos por cada uma das pessoas examinadoras, consideradas duas casas decimais, sem arredondamento.

8.3. A nota final da pessoa candidata será calculada pela média aritmética simples das notas obtidas em cada prova, consideradas duas casas decimais, sem arredondamento.

8.4. As provas escrita, didática e prática detêm caráter eliminatório e classificatório, sendo reprovada no certame a pessoa candidata que obtiver pontuação inferior a 7 (sete) pontos em uma delas.

8.5. As pessoas candidatas não eliminadas, considerando o enunciado do item 8.4, serão classificadas em ordem decrescente de pontuação por tema, observadas as regras de ocupação de vagas de ampla concorrência e vagas reservadas.

8.6. Em caso de empate entre duas ou mais pessoas candidatas, na nota de qualquer fase ou na nota final no certame, o procedimento de classificação seguirá, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no certame, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- II – maior média na Prova Didática;
- III – maior média na Prova Escrita;
- IV – maior média na Prova Prática; e
- V – ainda persistindo o empate, terá preferência a pessoa candidata com maior idade cronológica.

8.7. As pessoas candidatas não classificadas dentro do número máximo de pessoas aprovadas de que trata o Decreto nº 9.739/2019, alterado pelo Decreto nº 11.211, de 26 de setembro de 2022, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovadas no certame.

8.8. Nenhuma das pessoas candidatas com notas e pontuações empatadas na última classificação serão consideradas reprovadas, nos termos do art. 39, § 1º, § 2º e § 3º do Decreto nº 9.739/2019, alterado pelo Decreto nº 11.211, de 26 de setembro de 2022.

8.9. O resultado preliminar do certame será publicado no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>) e contemplará a relação das pessoas candidatas aprovadas, obedecendo à ordem decrescente da pontuação final, dentro dos quantitativos previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, observada a reserva de vagas para pessoas com deficiência, negras, indígenas e quilombolas, na forma deste Edital, respeitados os empates em último lugar.

8.10. A homologação do resultado final do certame, após decididos todos os recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e apresentará as listas com as pessoas candidatas aprovadas e classificadas no certame.

8.11. A contratação das pessoas candidatas aprovadas deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência, negras, indígenas e quilombolas, conforme os percentuais fixados nos subitem 9.2 deste Edital.

9. DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS

9.1. A ocupação das vagas reservadas neste certame observará o método da lista única, consistente na elaboração de listagem com as pessoas negras, indígenas, quilombolas e com deficiência mais bem classificadas, em ordem decrescente de acordo com a nota final obtida no certame, independentemente do tema ou localidade para os quais tenham concorrido, com vistas a assegurar o cumprimento do percentual de vagas reservadas, nos termos do art. 46, § 3º, inciso III, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

9.2. A contratação das pessoas candidatas aprovadas pela reserva de vagas observará critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a cada grupo de reserva legal, correspondentes a:

- I – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas e pardas);
- III – 3% (três por cento) para pessoas indígenas; e
- IV – 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas.

9.3. Para fins de classificação e convocação, serão organizadas:

- I – lista geral de classificação, contendo todas as pessoas candidatas classificadas/aprovadas no certame, por tema e localidade, em ordem decrescente de pontuação final; e
- II – lista única para definição das vagas reservadas, composta exclusivamente pelas pessoas candidatas com deficiência, negras, indígenas e quilombolas habilitadas, em ordem decrescente de pontuação final.

9.4. A lista única para definição de vagas reservadas será composta por pessoas candidatas não eliminadas, com nota final igual ou superior à mínima exigida no certame, com condição de reserva confirmada nos procedimentos previstos neste Edital, independentemente do tema para o qual concorram, organizada em ordem decrescente de pontuação final.

9.5. As pessoas candidatas optantes pelas reservas legais concorrerão concomitantemente às vagas da classificação geral e às vagas reservadas, conforme sua posição em ambas as listas.

9.6. As pessoas candidatas aptas à reserva que obtiverem pontuação suficiente para classificação dentro das vagas da ampla concorrência serão por esta convocadas e não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

9.7. Para fins de atendimento aos percentuais legais de reserva de vagas, serão convocadas inicialmente as pessoas candidatas integrantes da lista única, observada a ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento do quantitativo mínimo de vagas reservadas previsto neste Edital.

9.8. Nos temas que possuam apenas uma vaga imediata, esta poderá ser destinada à reserva legal, conforme o cálculo global do Edital, ainda que a pessoa candidata beneficiária da ação afirmativa não ocupe a primeira posição na classificação específica do tema.

9.9. Havendo mais de uma pessoa candidata apta à reserva no mesmo tema, ocupará a vaga reservada aquela com maior nota na classificação geral, permanecendo as demais na lista única para fins de cadastro de reserva.

9.10. Em caso de empate entre pessoas candidatas integrantes da lista única, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no item 8.6 deste Edital.

9.11. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de pessoas candidatas aptas a ocupar as vagas reservadas em conformidade com o subitem 9.2, observar-se-á a seguinte ordem de aproveitamento:

I – se não houver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas;

II – se não houver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocuparas vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas;

III – se não houver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência;

IV – se não houver pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas que remanescerem serão revertidas para pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no subitem 9.2; e

V – se não houver pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas para pessoas com deficiência, as vagas que remanescerem serão revertidas para a ampla concorrência.

9.12. As listas indicadas no subitem 9.3 serão publicadas na página eletrônica do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

9.13. A aplicação da reserva incidirá sobre a totalidade das vagas do certame, vedado o fracionamento por tema, área ou localidade que comprometa o cumprimento dos percentuais legais.

9.14. A pessoa candidata que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificada, ao fim do certame, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

9.14.1. Caso o percentual de vagas reservadas seja igual entre os grupos para os quais a pessoa candidata concorrer, a classificação será feita na modalidade em que a pessoa candidata obtiver melhor posição relativa na lista específica de classificação, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

- I – da abertura do Edital, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua publicação;
- II – do resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- III – da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua publicação;
- IV – do resultado do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas negras, do procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas e da análise para caracterização de deficiência de pessoas com deficiência, no prazo até 02 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do resultado;
- V – do resultado de cada prova, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua publicação;
- VI – do resultado preliminar do certame, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua publicação; e
- VII – Em segunda instância, para os incisos V e VI.

10.1.1. Para efeito da contagem do prazo a que se refere o subitem 10.1, serão consideradas a data e hora da divulgação no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

10.2. Os recursos de que trata o **inciso I** do subitem 10.1 deverão ser formalizados pelo e-mail ceps@ufpa.br, devendo ser endereçados ao Centro de Processos Seletivos – CEPS.

10.3. Os recursos de que tratam os **incisos II a VI** do subitem 10.1 deverão ser formalizados por meio da página de acompanhamento da pessoa candidata, disponibilizada pelo CEPS, em conformidade com o cronograma do certame (**Anexo III**).

10.4. Os recursos interpostos em segunda instância, referentes ao **inciso VII** do subitem 10.1, deverão ser formalizados por meio da página de acompanhamento da pessoa candidata, disponibilizada pelo CEPS, em conformidade com o cronograma do certame (**Anexo III**), no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos da publicação do resultado da primeira instância.

10.5. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos e nem recursos interpostos fora do respectivo prazo.

10.6. O recurso deverá ser interposto pela pessoa candidata, indicando, com clareza, objetivos, razões, fatos e circunstâncias justificadoras da inconformidade da interessada, indicando número do Edital e tema do PSS para o qual concorre.

10.7. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo e, conseqüentemente, o resultado somente se efetivará após o julgamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a conclusão do certame, o resultado final será remetido à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), que dará encaminhamento aos procedimentos de contratação.

11.2. Constituem requisitos obrigatórios para a contratação:

- I – ser aprovado(a) no PSS, objeto do presente Edital;
- II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado(a) pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, além de atender aos demais requisitos exigidos para brasileiros;
- III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- IV – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável;
- V – ser considerado(a) apto(a) em inspeção médica oficial a ser realizada pela equipe de perícia médica da UFPA, comprovando aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; e
- VI – apresentar, na ocasião da contratação, os documentos exigidos em lei e pela instituição:

- a) comprovação de titulação, em conformidade com o **Anexo I**;
- b) caso não haja acúmulo de cargo ou emprego público, declaração de não acumulação, no modelo fornecido pela PROGEP, devidamente assinada;
- c) caso haja acúmulo de cargo ou emprego público, declaração de acumulação, fornecida pela PROGEP, devidamente assinada, acompanhada de declaração de compatibilidade de horários emitida pela outra instituição em que a pessoa detiver vínculo;
- d) os documentos originais de comprovação étnica utilizados para os procedimentos de verificação documental complementar para pessoas indígenas ou quilombolas, em conformidade com os subitens 6.14.7 e 6.14.8, respectivamente; e
- e) comprovação dos requisitos para o cargo, conforme este Edital, incluindo a apresentação dos documentos originais acompanhados de cópias, além de outros que se fizerem necessários para a investidura.

11.3. Na ocasião da contratação, os diplomas e/ou certificados dos títulos apresentados deverão satisfazer às seguintes exigências:

- I – terem sido obtidos em instituições de ensino devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC); e
- II – quando expedidos por instituições de ensino estrangeiras, os diplomas de graduação deverão ser revalidados, e os de pós-graduação reconhecidos, por universidades brasileiras credenciadas pelo MEC.

11.4. A pessoa candidata estrangeira deverá, no ato da contratação, ser portadora de visto permanente ou visto temporário, conforme art. 14º, I, “a” e “e” da Lei nº 13.445/2017.

11.5. Os contratos decorrentes deste PSS serão regidos pela Lei 8.745/93 e suas alterações.

11.6. As pessoas candidatas que já tenham sido contratadas pela UFPA nos termos da Lei nº 8.745/1993 poderão ser novamente contratadas, desde que tenha decorrido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses desde o encerramento do contrato anterior.

11.7. As contratações serão efetuadas pelo prazo de até 1 (um) ano, conforme o caso e a disponibilidade de lastro para contratação, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.745/1993 e suas alterações.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A pessoa candidata deverá apresentar o documento original de identidade para ter acesso aos locais de prova e das demais fases do concurso. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; ou carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), ou documentos digitais com foto e assinatura (e-Título, CNH digital ou RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

12.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais sem foto, carteiras de motorista em modelo sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor legal como identificação oficial, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, documentos digitalizados, escaneados e/ou fotografia de documentos, bem como documentos digitais não citados no subitem 12.1 deste Edital e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais ou sem foto ou assinatura.

12.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

12.4. A pessoa candidata que esteja impossibilitada de apresentar, no dia da realização de prova e ou outras fases presenciais, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Nesse caso, a pessoa candidata será submetida à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

12.5. A identificação especial prevista no subitem 12.4 será exigida, também, se o documento de identificação da pessoa candidata apresentar dúvidas relativas à titularidade, à fisionomia ou à assinatura da pessoa portadora.

12.6. Por ocasião da realização das provas e demais fases presenciais, a pessoa candidata que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 12.1 ou na forma do subitem 12.4 deste Edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminada do certame.

12.7. Não será admitido ingresso de pessoa candidata ao local de realização das provas e demais fases presenciais após o horário fixado para fechamento dos portões, conforme estabelecido em edital ou comunicados.

12.8. Encerrado o horário de acesso, a pessoa candidata que se retirar do local das provas e/ou do local das demais fases do concurso não poderá retornar em hipótese alguma.

12.9. É de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata tomar conhecimento sobre o local, data e horário da(s) prova(s) e demais fases do certame.

- 12.10. As datas previstas para aplicação das provas e fases do certame poderão ser alteradas em razão de eventuais restrições operacionais, legais, administrativas ou judiciais.
- 12.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto o certame não for finalizado, circunstâncias que serão mencionadas em edital, aviso ou comunicado a ser publicado.
- 12.12. É de responsabilidade da pessoa candidata manter seus dados pessoais e de endereço, telefone, e-mail atualizados para viabilizar os contatos necessários, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização desses dados pessoais e de contato.
- 12.13. A pessoa candidata deverá manter seus dados pessoais atualizados no CEPS, enquanto estiver participando do certame, ou na Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), se aprovada e/ou em caso de situação subjudice, até o trânsito em julgado da decisão.
- 12.14. O CEPS e a PROGEP não se responsabilizam por eventuais prejuízos a pessoas candidatas decorrentes de e-mail incorreto e/ou desatualizado; endereço residencial incompleto, incorreto e/ou desatualizado; correspondência devolvida por razões não provocadas pela UFPA; ou outras informações divergentes e/ou errôneas, fornecidas pela pessoa candidata, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.
- 12.15. **Correrão às expensas da própria pessoa candidata as despesas relativas à participação e deslocamento em todas as fases do certame**, incluindo a apresentação para procedimentos de confirmação da autodeclaração de pessoas negras, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como para realização dos procedimentos admissionais.
- 12.16. O resultado final do certame, a ser homologado pelo(a) Vice-reitor(a) da UFPA, bem como a relação de pessoas candidatas aprovadas, serão publicados no Diário Oficial da União (DOU), de acordo com o estabelecido no Decreto nº 9.739/2019.
- 12.17. A aprovação fora do número de vagas imediatas previsto no PSS não confere à pessoa candidata direito subjetivo à contratação, ficando a eventual convocação condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis, ao juízo de oportunidade e conveniência da Administração, à estrita observância da ordem de classificação, bem como à existência de vagas supervenientes e ao atendimento dos critérios de alternância e proporcionalidade entre a ampla concorrência e as reservas destinadas a pessoas negras, indígenas, quilombolas e com deficiência.
- 12.18. A convocação das pessoas candidatas aprovadas será realizada por e-mail e disponibilizada na página eletrônica da PROGEP.
- 12.19. Em caso de não existência de pessoa candidata aprovada e classificada em uma localidade, havendo vaga não ocupada nesta localidade e pessoas candidatas aprovadas nas demais, a critério da UFPA, essas poderão ser convocadas obedecendo-se à ordem de classificação geral no resultado final do certame, respeitando-se as reservas destinadas a pessoas negras, indígenas, quilombolas e com deficiência.
- 12.20. Na hipótese de inexistência de pessoa candidata aprovada e classificada em determinado tema, havendo vaga não preenchida e existindo pessoas candidatas aprovadas em outros temas do mesmo processo seletivo, as unidades, seguindo critérios de oportunidade e conveniência e observada a compatibilidade de formação e perfil exigidos, poderão realizar o aproveitamento dessas pessoas

candidatas, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação geral, bem como as reservas destinadas a pessoas negras, indígenas, quilombolas e com deficiência.

12.21. A jornada de trabalho da pessoa contratada poderá ser distribuída no período diurno e noturno, conforme as necessidades institucionais e o interesse público.

12.22. Este Edital, seus anexos e as demais comunicações oficiais referentes ao PSS estarão disponíveis na página eletrônica do CEPS: <http://www.ceps.ufpa.br>.

12.23. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, publicados no Diário Oficial da União (DOU) e/ou divulgados no endereço eletrônico do CEPS (<http://www.ceps.ufpa.br>).

12.24. A inscrição da pessoa candidata implicará a aceitação das normas para o certame contidas neste Edital e nas demais comunicações a serem publicadas.

12.25. O prazo de validade dos Processos Seletivos será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação no DOU, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

12.26. Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos, no âmbito de suas competências, pela PROGEP, pelo CEPS e pela Unidade proponente.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor da UFPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E REQUISITOS

Localidade	Unidade	Tema	Vagas	Regime de Trabalho	Requisito
Belém	Escola de Música	Instrumento de Arco - Violoncelo	1	40 horas	Graduação em música; Com Pós-graduação (Stricto ou Lato Sensu).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO II – ITENS PARA SORTEIO DAS PROVAS ESCRITA E DIDÁTICA

Unidade: Escola de Música.

Tema: Instrumento de Arco – Violoncelo.

1. Contextualização histórica do violoncelo, contribuições técnicas e musicais;
2. O violoncelo no Brasil;
3. Abordagem técnica de mão esquerda;
4. Golpes de arco: articulações no contexto musical;
5. Estudos técnicos para o desenvolvimento da afinação;
6. Abordagem técnica musical do violoncelo no processo de preparação para audições orquestrais;
7. Iniciação do violoncelo;
8. Aspectos técnicos para adequação corporal no ensino do violoncelo;
9. Pedagogia do violoncelo: métodos e repertórios de níveis intermediário e avançado;
10. O ensino coletivo do violoncelo e suas abordagens metodológicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO III – CRONOGRAMA

Atividade	Início	Término
Lançamento do edital no DOU	27/02/26	27/02/26
Recurso contra abertura do edital	28/02	01/03
Resposta ao recurso contra abertura do edital	02/03/26	03/03/26
Período de inscrições online com anexação de documentos	02/03	16/03
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	02/03	06/03
Resultado preliminar da solicitação de isenção	10/03	10/03
Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de isenção	10/03	12/03
Resultado Definitivo da solicitação de isenção da taxa de inscrição	13/03	13/03
Relação de candidatos inscritos / Homologação	23/03	23/03
Relação preliminar de candidatos com atendimento especializado concedido	23/03	23/03
Recurso contra homologação de inscrição e contra relação preliminar de candidatos com atendimento especializado concedido	24/03	25/03
Resposta ao recurso contra homologação de inscrição e o indeferimento de atendimento especializado	27/03	27/03
Publicação da homologação definitiva das inscrições	27/03	27/03
Banca de Análise Documental para caracterização da deficiência (PCD)	30/03	01/04
Resultado preliminar da Análise Documental para caracterização da deficiência (PCD)	02/04	02/04
Período de recurso contra resultado preliminar da Análise Documental para caracterização da deficiência (PCD)	06/04	07/04
Edital de convocação para banca de avaliação presencial da deficiência (PCD)	A partir de 02/04	A partir de 02/04
Realização de banca de avaliação presencial da deficiência (PCD)	12/04	12/04
Resultado preliminar da banca de avaliação presencial da deficiência (PCD)	13/04	13/04
Realização banca recursal de avaliação presencial da deficiência (PCD)	16/04	16/04
Resultado definitivo da Análise Documental para caracterização da deficiência (PCD)	17/04	17/04

Realização da Banca de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas e Quilombolas	30/03	01/04
Resultado Preliminar da Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas e Quilombolas	02/04	02/04
Período de Recursos contra o Resultado Preliminar da Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas e Quilombolas	06/04	07/04
Realização da Banca Recursal da Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas e Quilombolas	09/04	09/04
Resultado Definitivo da Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas e Quilombolas	17/04	17/04
Edital de convocação para Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração das Pessoas Candidatos Negras	A partir de 02/04	A partir de 02/04
Realização do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração das Pessoas Candidatos Negras	11/04	12/04
Resultado Preliminar do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração das Pessoas Candidatos Negras	14/04	14/04
Período de Recursos contra o Resultado Preliminar do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração das Pessoas Candidatos Negras	14/04	16/04
Realização da Banca Recursal do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração das Pessoas Candidatos Negras	16/04	16/04
Resultado Definitivo do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração das Pessoas Candidatos Negras	17/04	17/04
Disponibilização de local de prova escrita	17/04	17/04
Realização da Prova Escrita	19/04	19/04
Divulgação de resultado preliminar e espelho da prova escrita	04/05	04/05
Período de recurso contra resultado da prova escrita	05/05	06/05
Resultados final Prova Escrita	A partir de 12/05	A partir de 12/05
Publicação dos cronogramas das demais fases	A partir de 12/05	A partir de 12/05
Data Provável da divulgação dos resultados finais	A partir de 06/06	A partir de 06/06